

**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 783, DE 25 DE JUNHO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em sua atual redação, bem como o disposto nos arts. 9º, incisos V e VI, e 22 e 38 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, publicada no DOU de 22 de outubro de 2004, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para garantir a construção de uma referência nacional na realização do Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos - ENCCEJA e na consecução do objetivo estabelecido no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e as secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e as Instituições que aderirem, ao Exame, resolve:

Art. 1º Caberá ao INEP:

I - na elaboração e o envio do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica a ser assinado pelas Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e pelas instituições para fins de adesão prevista no art. 4º da Portaria Ministerial nº 3.415/2004;

II - a elaboração, impressão, aplicação e a correção das provas objetivas e da redação;

III - a elaboração e aplicação do questionário socioeconômico;

IV - elaboração, impressão e envio dos boletins individuais de desempenho e envio dos resultados às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e às instituições que aderirem ao Exame;

V - realização das inscrições de todos os participantes e o processamento e a consolidação do cadastro geral dos inscritos;

VI - a indicação, disponibilização e treinamento de fiscais para aplicação das provas;

VII - a definição e disponibilização de locais para aplicação das provas;

Art. 2º Caberá às Secretarias de Educação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e às instituições que aderirem ao Exame:

I - a assinatura e devolução ao INEP do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica;

II - a publicação e divulgação do edital para realização do Exame no âmbito de sua jurisdição;

III - a emissão de certificados de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio aos candidatos aprovados no Exame, bem como a de declaração sobre o componente curricular eliminado pelo candidato.

Art. 3º As demais atribuições do INEP e das instituições parceiras para aplicação do ENCCEJA 2008, serão definidas no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica.

Art. 4º O INEP estabelecerá, no âmbito de suas competências, os critérios específicos para a operacionalização e realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 25 de junho de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 32/2008, que retifica o Parecer nº 221/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, ficando alterado tão somente o nome da mantenedora de Associação Valeparaibana de Ensino para Fundação Valeparaibana de Ensino, conforme consta do Processo nº 23000.001066/2006-16, Registro SAPIEnS nº 20050012120.

FERNANDO HADDAD

**RETIFICAÇÃO**

No Art. 1º da Portaria nº 125 de 22 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2008, Seção 1, Pág 9, onde se lê: "...mantida pela Associação Valeparaibana de Ensino...", leia-se: "...mantida pela Fundação Valeparaibana de Ensino...".

**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CÁCERES****PORTARIA Nº 78, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

O DIRETOR GERAL DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CÁCERES-MT, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 836/07, publicada no DOU de 27/08/07, e com base no Anexo II da Portaria Interministerial nº 137 de 19/02/98, publicada no DOU de 20/02/98, Seção 1, que fixa o quadro distributivo de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Escolas Agrotécnicas Federais e ainda conforme Medida Provisória nº 296 de 08/06/06, publicada no DOU de 09/06/2006, RESOLVE:

I. Republicar o Quadro Geral de Cargos de Direção - CD e Funções Gratificadas - FG, desta Instituição Federal de Ensino, tendo em vista a Portaria MEC nº 487 de 18/04/2008, publicada no DOU de 22/04/2008, conforme quadro Anexo I.

II. Fica revogada a Portaria nº 63 de 09/08/06, publicada no DOU de 10/08/06, Seção I.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLEGÁRIO BALDO

**ANEXO I**

ITEM	SIGLA	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1.	DG	Diretor Geral	CD 002
1.1	CGAB	Chefe de Gabinete	FG 001
1.2	ASSPI	Assessor de Direção e Pesquisa Institucional	FG-001
1.3	SECRET	Secretário de Gabinete	FG 005
1.4	SPD	Seção de Processamento de Dados	FG 005
2	DDE	Departamento de Desenvolvimento Educacional	CD 003
2.1	CGE	Coordenação Geral de Ensino	CD 004
2.1.1	CSP	Coordenação de Supervisão Pedagógica	FG 003
2.1.1.1	SB	Seção de Biblioteca	FG 005
2.1.2	SER	Seção de Registros Escolares	FG 003
2.1.3	SC	Seção de Cursos	FG 005
2.1.4	CIEC	Coordenação de Integração Escola-Comunidade	FG 004
2.2	CGPP	Coordenação Geral de Produção e Pesquisa	CD 004
2.2.1	SCPE	Seção de Comercialização de Produtos Agropecuários	FG 003
2.2.2	SPP	Seção de Projetos e Produção	FG 005
2.2.3	CAI	Coordenação de Agroindústria	FG 004
2.2.4	CA	Coordenação de Agricultura	FG 004
2.2.5	CZ	Coordenação de Zootecnia	FG 004
2.2.6	CF	Coordenação de Florestal	FG-005
2.2.7	UALS	Unidade de Atividades de Laboratório de Solos	FG-005
2.3	CGAE	Coordenação Geral de Atendimento ao Educando	CD 004
2.3.1	CAE	Coordenação de Acompanhamento ao Educando	FG 005
2.3.2	SAN	Seção de Alimentação e Nutrição	FG 005
2.3.3	SOE	Seção de Orientação Educacional	FG 002
3	DAP	Departamento de Administração e Planejamento	CD 003
3.1	CGAF	Coordenação Geral de Administração e Finanças	CD 004
3.1.1	CAGC	Coordenação de Acompanhamento e Gestão de Contratos	FG-001
3.1.2	SC	Seção de Contabilidade	FG 005
3.1.3	SEOF	Seção de Execução Orçamentária e Financeira	FG 003
3.1.4	CSA	Coordenação de Serviços de Apoio	FG 002
3.1.4.1	SA	Sector de Almoxarifado	FG 004
3.1.4.2	SP	Sector de Patrimônio	FG 005
3.1.4.3	SCCF	Sector de Compras e Cadastro de Fornecedores	FG 004
3.1.4.4	STV	Sector de Transporte e Vigilância	FG 005
3.2	CGRH	Coordenação Geral de Recursos Humanos	CD 004
3.2.1	SLCP	Seção de Lotação, Cadastro e Pagamento	FG 004

OLEGÁRIO BALDO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE****PORTARIA Nº 537, DE 20 DE JUNHO DE 2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.000680/08-84/Núcleo de Engenharia da Pesca/CCBS; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Adjunto, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva conforme Edital nº 05/2008, publicado no D.O.U. em 21.01.2008, para o Núcleo de Engenharia da Pesca, cuja Matéria de Ensino, candidata aprovada e média final, está relacionada na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Gestão dos Recursos Pesqueiros

1º lugar: Ana Rosa da Rocha Araújo - 70,74

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**PORTARIA Nº 539, DE 20 DE JUNHO DE 2008**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.000339/08-47/Núcleo de Secretariado Executivo/CCSA, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Assistente, Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva conforme Edital nº 14/2008, publicado no D.O.U. em 26.02.2008, para o Núcleo de Secretariado Executivo, cuja Matéria de Ensino, candidatos aprovados e média final, estão relacionados na ordem que se segue:

Matéria de Ensino: Secretariado Executivo

1º lugar: Manuela Ramos da Silva - 65,94

2º lugar: Rosimere Ferraz Sabino - 64,91

3º lugar: Sueli Maria Pereira Leon - 61,28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO****RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE JUNHO DE 2008**

Estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às instituições de ensino participantes do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica e à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, nos exercícios de 2008/2009.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Constituição Federal - Art. 205, 206, 208 e 211;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;

Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007;

Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007;

Decreto nº 6.301, de 12 de dezembro de 2007.

Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e;

CONSIDERANDO que o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil (Programa e-Tec Brasil), instituído pelo Decreto 6.301, de 12 de dezembro de 2007, está estruturado no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE que tem por meta a ampliação da rede de formação de professores da educação básica em serviço, em especial da educação profissional técnica de nível médio, visando à garantia do efetivo direito à educação e à escola de qualidade, bem como expansão da rede de oferta de cursos técnicos de nível médio, notadamente nas regiões de periferia de grandes centros urbanos no Brasil;

CONSIDERANDO que o modelo adotado pelo Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil para a expansão do ensino técnico de nível médio a distância fundamenta-se, principalmente, na realidade social brasileira, na extensão geográfica do território, na grande quantidade de jovens que ainda não têm acesso à formação técnica de nível médio, na cultura nacional que propicia a integração da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na qualidade do ensino médio público e nas experiências demandadas no País, com a utilização de estabelecimentos de apoio presencial para oferta de toda a infraestrutura e recursos humanos necessários para o desenvolvimento do Programa;

CONSIDERANDO que a implementação do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil atende a necessidade de expansão da rede para atendimento educacional técnico de nível médio na modalidade de educação a distância, bem como propicia a transformação das práticas pedagógicas para o ensino a distância, efetivando as mudanças necessárias para atender aos arranjos produtivos locais;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o apoio financeiro aos projetos aprovados e às instituições públicas participantes do Programa, nos termos da Lei nº 11.273 de 2006, e na forma prevista no Edital de Seleção nº 01/2007/SEED/SETEC/MEC, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, em 27 de abril de 2007, e;

CONSIDERANDO a consignação da execução das ações do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil ao orçamento do FNDE e a consequente necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para viabilização do apoio financeiro supracitado, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a participação de instituições públicas de ensino técnico de nível médio na implementação do Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação - SEED, autorizar a apresentação de pleitos de assistência financeira no âmbito do ensino técnico de nível médio na modalidade de educação a distância, bem como aprovar os critérios e as normas para a concessão de apoio financeiro no âmbito do Programa.

**CAPÍTULO I - DO PROGRAMA**

Art. 2º O Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC e da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação - SEED do Ministério da Educação, tem como objetivo contribuir para a democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino técnico de nível médio a distância público e gratuito, especialmente para o interior do País e para a periferia das áreas metropolitanas e de grandes centros urbanos, incentivando os jovens a concluírem o ensino médio e possibilitando sua inclusão em processos de qualificação profissional nesse nível de ensino, visando à inserção no mercado de trabalho;

Art. 3º O Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, bem como a partir da articulação entre as instituições públicas que ministram ensino técnico de nível médio e os estabelecimentos de apoio presencial, obedecendo às seguintes diretrizes: